



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

## **ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR (*PER CAPITA* SAÚDE SUPLEMENTAR)**

---

A assistência à saúde suplementar compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, e é prestada diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, mediante convênio ou contrato, ou na forma de auxílio (*per capita* saúde suplementar ou, simplesmente, auxílio-saúde), mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde.

### **Público Alvo**

Servidores ativos ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, servidores aposentados e pensionistas.

### **Requisitos Básicos**

- Ser titular de plano de saúde ou plano odontológico;
- Comprovar que o plano de saúde atende ao padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022.



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

*Obs:* Excetua-se da regra estabelecida acima os planos de assistência à saúde contratados antes da vigência da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

### **Base legal**

- Art. 230 da Constituição Federal;
- Lei nº 8.112/90;
- Portaria nº 08/2016 - MPOG;
- Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022.

### **Informações Gerais**

1. Podem ser beneficiários do auxílio-saúde, na condição de dependente do servidor:
  - a) o cônjuge ou companheiro na união estável;
  - b) a pessoa separada, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicial ou extrajudicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
  - c) os filhos e enteados, até a véspera em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
  - d) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e
  - e) o menor sob guarda ou tutela, concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.
  
2. As condições apontadas no item "d" do ponto anterior devem ser comprovadas



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

**UFPE**

periodicamente, via e-mail: no início de cada semestre, deve ser enviado o comprovante de matrícula e, anualmente, o comprovante de dependência financeira.

3. Pais e mães NÃO podem ser beneficiários do auxílio-saúde, ainda que sejam dependentes financeiros do servidor.
4. Possíveis dependentes de pensionistas não fazem jus ao benefício.
5. Somente os dependentes cadastrados no assentamento funcional do servidor poderão ser beneficiários da *per capita*. Deste modo, caso o dependente ainda não esteja cadastrado, o servidor deverá solicitar previamente sua inclusão no módulo “Cadastro de Dependente” da plataforma SouGov.
6. O direito ao recebimento do auxílio tem início na data do requerimento gerado na plataforma do SouGov.
7. O auxílio será incluído no contracheque do titular do benefício e será pago mensalmente.
8. É obrigação do servidor/ pensionista informar ao órgão concedente, através da plataforma SouGov, qualquer mudança no plano (titularidade, operadora, valor, inclusão ou exclusão dos beneficiários) e nos dados cadastrais que impliquem alteração/perda do benefício.
9. O requerente deve acompanhar o status da sua solicitação diretamente pela plataforma SouGov.
10. Beneficiários dos planos de autogestão (ASSEFAZ, CAPESAÚDE e GEAP) não



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

precisam fazer nenhuma solicitação via SouGov. A implantação/atualização do benefício fica a cargo da Divisão de Apoio em Qualidade de Vida (DAQV).

## CONCESSÃO

### Documentação necessária

Ao requerimento inicial, devem ser anexados:

- a) Contrato do plano de saúde ou do plano odontológico, evidenciando a titularidade;
- b) Boleto mais recente, discriminando os valores pagos por pessoa e o respectivo comprovante de pagamento;
- c) Para filhos/ enteados maiores de 21 anos e menores de 24 anos, apresentar comprovante de vínculo estudantil em curso regular reconhecido pelo MEC, bem como comprovante de dependência econômica (trecho da declaração de imposto de renda do servidor, detalhando os dependentes) **atualizados**.

### Procedimento

O servidor deve acessar o SouGov (seja na versão web ou aplicativo) e, no bloco de “Solicitações” da tela inicial, clicar no ícone “Saúde Suplementar”.

Tutorial:

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/saude-suplementar/como-solicitar-assistencia-a-saude-suplementar-teste>



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

## ALTERAÇÃO

### **Documentação necessária**

Toda documentação referente à alteração/ atualização que estiver sendo informada.

Exemplos:

- a) Se alteração de dependentes, incluir documento do plano informando a data de cancelamento/ inclusão do mesmo;
- b) Se atualização do valor da mensalidade, o novo boleto acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

### **Procedimento**

O servidor deve acessar o SouGov (seja na versão web ou aplicativo) e, no bloco de “Solicitações” da tela inicial, clicar no ícone “Saúde Suplementar”.

Tutorial:

[https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/saude-suplementar/copy\\_of\\_como-solicitar-assistencia-a-saude-suplementar](https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/saude-suplementar/copy_of_como-solicitar-assistencia-a-saude-suplementar)

OBS: Para incluir/ excluir um dependente no benefício, o servidor deverá “marcar/ desmarcar” o mesmo dentro do módulo “Saúde Suplementar” (passo 02).

## EXCLUSÃO

### **Documentação necessária**

Anexar o último boleto do plano, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, ou declaração de quitação do plano de saúde, evidenciando a data de desligamento e/ ou último pagamento.



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

## **Procedimento**

O servidor deve acessar o SouGov e em Assistência à saúde suplementar selecionar "Encerrar plano".

Tutorial:

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/saude-suplem-entar/encerrar-plano>

## **Setor responsável:**

DAQV- Divisão de Apoio em Qualidade de Vida/DQV

Contatos: email : [apoio.dqv@ufpe.br](mailto:apoio.dqv@ufpe.br)

(81) 2126.8190 (ligações)

(81) 2126.8189 (WhatsApp)